

Folha de Informação nº 169

em 22 / 04 / 2015

CLAUDIA IOANNINA DE SOUZA
AGPP - RA 647 074.2
PGM-AJC

INTERESSADO: ANTONIO SARAIVA E OUTRA

ASSUNTO: Desapropriação. Cobrança de indenização paga a maior. Existência de saldo credor em favor da Municipalidade de São Paulo. Autorização para propositura de ação monitória.

Informação nº 0498/2015 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe

Em seu estágio atual, versa o presente expediente sobre a apuração de saldo credor em favor da Municipalidade, em decorrência de ação expropriatória ajuizada em face de Antônio Saraiva e outra (autos n.º 0036403-05.1983.8.26.0053).

Na fase de liquidação, após a sucessão das intercorrências descritas a fls. 167/168, verificou-se a necessidade de revisão do valor devido decorrente da primeira moratória constitucional, haja vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, nomeadamente a exclusão dos juros moratórios e compensatórios relacionados com o período posterior à promulgação da Constituição Federal.

Folha de Informação nº 170

Do Processo nº 1982-0.001.727-3

em 22/04/2015
CLAUDIA TORRADO DE S
AGPP - RF 647 074.2
PCG-AJC

Por conta disto, os autos sofreram a avaliação da contadoria judicial, que apurou saldo credor, conforme manifestação de fls. 117. Vale consignar que o juízo da causa, embora tenha reconhecido indigitado saldo em favor da Municipalidade, afastou a sua cobrança na ação expropriatória, "sendo certo que eventual discussão a respeito do tema deve ser objeto de ação própria" (cf. decisão de fls. 118). Foi interposto recurso de apelação, ao qual foi negado provimento, sendo que o Tribunal reconheceu ser "insustentável a execução inversa pretendida [pelo Município], máxime quando posterior ao depósito da última parcela" (Acórdão de fls. 119/121).

Por conta disto, DESAP propõe a fls. 167/168 o ajuizamento de ação monitória.

É o relatório.

Não se pode deixar de concordar com as conclusões alçadas por DESAP, vez que o Município não está obrigado a pagar quantias que a Constituição estabelece como indevidas. Aplicável, *in casu*, o quanto disposto no art. 876 do Código Civil, segundo o qual "todo aquele que recebeu o que não lhe era devido fica obrigado a restituir". Igualmente acertada a opção pela propositura de *ação monitória*, mais célere do que a ação de repetição de indébito, nos termos de diversos precedentes desta Procuradoria Geral do Município.

Foi elaborada minuta de petição inicial - que segue às fls. 159/165 -, analisada por esta Assessoria Jurídico-Consultiva. A exordial bem esclarece os fatos e os fundamentos jurídicos da pretensão a ser formulada.

Consigne-se que, para além da inserção dos expropriados (ou espólio) na condição de réus, foi igualmente inserida a pessoa jurídica consistente na sociedade de advogados que os patrocinou, a qual igualmente locupletou-se em razão do levantamento dos honorários advocatícios pagos a maior.

Folha de Informação nº 171

Do Processo nº 1982-0.001.727-3

em 22/04/2015
CLAUDIA IOANNOLA DE S
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Ante o exposto, opinamos no sentido da autorização para a propositura da demanda, conforme minuta de fls. 159/165.

Relevante atentar a adoção, *ad cautelam*, do prazo prescricional de três anos, a partir de março de 2013.

São Paulo, 17 de abril de 2015.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 183.508
PGM

De acordo.

São Paulo, 17/04 /2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE – AJC
OAB/SP 195.910
PGM

Folha de Informação nº 172

Do Processo nº 1982-0.001.727-3

em 22/04/2015

INTERESSADO: ANTONIO SARAIVA E OUTRA

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

ASSUNTO: Desapropriação. Cobrança de indenização paga a maior.
Existência de saldo credor em favor da Municipalidade de
São Paulo. Autorização para propositura de ação monitória.

Informação nº 0498/2015 - PGM-AJC

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário**

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, sugerindo autorização para a propositura de ação visando à repetição do valor apurado pelo Município de São Paulo, decorrente de ação expropriatória movida em face dos interessados (autos n.º 0036403-05.1983.8.26.0053), via procedimento monitório (arts. 1.102-A a 1.102-C do CPC), nos termos da minuta da petição inicial acostada às fls. 159/165.

São Paulo, / /2015.


**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º

173

do processo nº 1982-0.001.727-3

em

19, 05, 2015

(a)

And

DREIA APARECIDA BRIZOLLA
Assist. Gestão P. Públicas
RF: 572.190.3
SNJ. G

INTERESSADOS: ESPÓLIO DE ANTONIO SARAIVA E OUTROS

ASSUNTO: Ação de desapropriação. Autos nº 0036403-05.1983.8.26.0053. Saldo da primeira moratória constitucional. Revisão do valor devido em razão da jurisprudência do STF firmada sobre o tema. Exclusão dos juros moratórios e compensatórios no período posterior à promulgação da CF-88. Apuração de saldo credor em favor da Municipalidade (fls. 98/117). Inadmissão de execução inversa. Extinção do feito. Discussão remetida a ação própria (fl. 118). Elaboração de cálculos por DESAP (fls. 153/157). Proposta de ajuizamento de Ação Monitória para restituição dos valores (fls. 166/168). Acolhimento da PGM (fls. 169/172). Autorização.

Informação n.º 1205/2015-SNJ.G.

DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Senhor Diretor

Em face das manifestações desse Departamento e da PGM, que acolho, e de tudo mais que dos autos consta, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 4º, inciso XVII do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, a propositura de **AÇÃO MONITÓRIA** em face de **ESPÓLIO DE ANTONIO SARAIVA E OUTROS**, consoante minuta de petição encartada às fls. 159/165, observado o rito previsto nos arts. 1102.a e seguintes do CPC.

São Paulo,

19 MAI 2015

Robinson Sakiyama Barreirinhas
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 174

Do processo nº 1982-0.001.727-3

em 19 / 05 / 2015 (a)

INTERESSADOS: **ESPÓLIO DE ANTONIO SARAIVA E OUTROS**

And.
ANDREIA APARECIDA BRIZOLLA
Assist. Gestao P. Públicas
RF: 572.190.3

ASSUNTO: Ação de desapropriação. Autos nº 0036403-05.1983.8.26.0053. Saldo da primeira moratória constitucional. Revisão do valor devido em razão da jurisprudência do STF firmada sobre o tema. Exclusão dos juros moratórios e compensatórios no período posterior à promulgação da CF-88. Apuração de saldo credor em favor da Municipalidade (fls. 98/117). Inadmissão de execução inversa. Extinção do feito. Discussão remetida a ação própria (fl. 118). Apuração de saldo em favor da Municipalidade (fls. 153/157). Proposta de ajuizamento de Ação Monitória para restituição dos valores (fls. 166/168). Acolhimento da PGM (fls. 169/172). Autorização com recomendação.

Informação n.º 1205/2015-SNJ.G.

DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Senhor Diretor

Em face das manifestações desse Departamento e da PGM, que acolho, e de tudo mais que dos autos consta, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 4º, inciso XVII do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, a propositura de **AÇÃO MONITÓRIA** em face de **ESPÓLIO DE ANTONIO SARAIVA E OUTROS**, observado o rito previsto nos arts. 1102.a e seguintes do CPC.

Previamente ao ajuizamento, entretanto, recomendo providências junto a DESAP 6 para que seja analisada a conveniência da adoção dos valores apurados judicialmente, conforme fls. 98/118, adequando-se a petição inicial nesse sentido, se o caso.

São Paulo,

19 MAI 2015

Robinson Sakiyama Barreirinhas
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.